



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 39, DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Parecer Prévio nº 36, de 2024

PROONENTE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/Republicanos

VOTO DO RELATOR: Favorável ao Parecer Prévio

PARECER DA COMISSÃO: Favorável ao Parecer Prévio

RECEBIDO EM:

10/12/24 às 13:26

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais do Prefeito de Cascavel, relativa ao exercício financeiro de 2020, Processo nº 146420, de 2024 que, após análise realizada pelo Conselheiro Relator, Fabio de Souza Camargo, levou a emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Prefeito de Cascavel.

Cumprindo os prazos regimentais o respectivo Parecer Prévio nº 36, de 2024 foi encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão de parecer, e para baixar o Projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando o Parecer Prévio da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que opinou pelas regularidades das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal oriundas do exercício financeiro de 2020.

É bom deixar claro que o Poder originário de fiscalização é da Câmara de Vereadores, que possui integral autonomia decisória. Como se vê do texto constitucional em seu art. 31, cabendo aos Tribunais de Contas função auxiliar a esta casa, que pode concordar ou não com os apontamentos, assim como pode vislumbrar situações não elencadas nos pareceres.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas, dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. “



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Pag. 2.

Dentro dos mandamentos legais e regimentais a Comissão de Finanças e Orçamento deliberou e aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 2024 manifestando favoravelmente ao Parecer Prévio nº 36, de 2024, conforme detalhado em nosso parecer abaixo especificado e deliberado.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV do Regimento Interno fui designado para se o Relator do Parecer Prévio nº 465, de 2020, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na qual passo a expor meu voto para consideração e deliberação dos demais membros desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento cumprindo com suas obrigações expostas no art. 45, V, c/c os arts. 220 e 221 todos do Regimento Interno, tem a obrigação de exarar parecer ao Parecer Prévio expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Primeiramente, importa em dizer que a prestação de contas se reveste de cumprimento obrigatório pela Constituição Federal,

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Cumprindo esses requisitos constitucionais, o Tribunal de Contas do Estado, fará uma análise prévia das contas encaminhadas pelo Executivo Municipal, e ao fim, após minuciosos estudos das contas pelo corpo técnico do tribunal, providenciará um parecer prévio acerca das contas, se posicionando pelo parecer favorável, favorável com ressalvas ou com irregularidades das contas e encaminhará as deliberações do Poder Legislativo Municipal, para julgamento final.

JOSIAS



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Pag. 3.

Encaminhado o Parecer Prévio expedido pelo TCE a Câmara Municipal, terá essa as atribuições legais e constitucionais de julgar o Parecer Prévio, tendo na competência regimental a Comissão de Finanças e Orçamento baixar o respectivo Decreto Legislativo e consequentemente, exarar o parecer concordando ou não com o que foi analisado pelo TCE, por meio do seu Parecer Prévio.

Pois bem, com fulcro no arts. 220 e 221 do Regimento Interno, o Parecer Prévio expedido pelo Tribunal de Contas será despachado a análise da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, que deliberará previamente acerca das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal antes das considerações deliberativas finais do Plenário Legislativo.

Em se tratando da análise das contas do gestor Leonardo Paranhos, contas foram submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que, por meio do Acórdão de Parecer Prévio nº 36/24, recomendou sua regularidade, afastando ressalvas inicialmente apontadas.

As ressalvas apontadas tratavam da ausência de conteúdo mínimo no Relatório do Controle Interno, incluindo falta de parecer assinado pela maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde, e da classificação incorreta de uma despesa com publicidade relacionada à COVID-19, no valor de R\$ 11.901,20. Após embargos de declaração interpostos pelo Município de Cascavel, o Tribunal reconheceu que as justificativas apresentadas foram satisfatórias, sanando os apontamentos.

Desta forma, após o conhecimento dos embargos e consequente afastamento das ressalvas, as referidas contas estão dentro dos padrões, o que os Conselheiros do Tribunal em deliberação final recomendaram a regularidade das contas do exercício de 2020.

Pautado nos preceitos regimentais, e após ser entregue as suas considerações o Parecer Prévio nº 36, de 2024, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado, que examinou as contas oriundas do exercício financeiro de 2020, como Relator, depois de analisar toda a prestação de contas encaminhada pelo TCE, voto pela aprovação do respectivo Parecer Prévio por entender, que o parecer prévio não apresentava nenhuma incongruência que pudesse ser contrariado por este Relator, no que se refere aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais, que norteiam a sua análise.

Sadi Kisiel

Vereador/Republicanos/Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

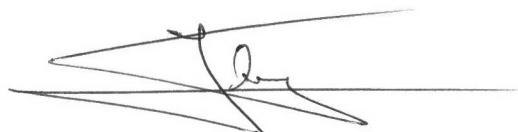
Pag. 4.

III – PARECER DA COMISSÃO

Face as considerações aqui expostas pelo Relator, e considerando a conclusão constante do Parecer Prévio nº 36, de 2024 expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e por não haver nenhuma irregularidade dolosa apontada pelo órgão de contas, esta Comissão de Finanças e Orçamento acompanha o voto do eminentíssimo relator e manifesta-se pela aprovação da prestação de contas do exercício financeiro de 2020, do Prefeito de Cascavel, acompanhando em sua totalidade o Parecer Prévio nº 36, de 2024.

Aprovado o parecer desta comissão, foi expedido nos termos do art. 221, § 4º do Regimento Interno o Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 2024, já deliberado e aprovado por esta comissão e que vai a deliberação do Plenário Legislativo juntamente com o Parecer Prévio nº 36, de 2024, para que este, seja aprovado ou rejeitado.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 9 de dezembro de 2024.



Josias do Interlagos
Vereador/MDB/Presidente



Policial Madril
Vereador/PP/Secretário





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em 16/12/2024
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 37, DE 2024

(Proponente: Comissão de Finanças e Orçamento)

Aprova o Acórdão de Parecer Prévio nº 36, de 2024 relativo à prestação de contas do exercício financeiro de 2020, do Prefeito de Cascavel, Senhor Leonaldo Paranhos.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Este Decreto Legislativo acata e aprova o Parecer Prévio nº 36, de 2024 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que julgou pela regularidade as contas do exercício financeiro de 2020, do Senhor Leonaldo Paranhos, Prefeito de Cascavel.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Em 9 de dezembro de 2024.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Presidente

Policial Madril
Vereador/PP/Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis após analisar o Parecer Prévio nº 36, de 2024, referente ao Processo nº 146420/24, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e que julgou as contas do exercício financeiro de 2020 do Prefeito de Cascavel, Senhor Leonaldo Paranhos, decidiu acatar o parecer, uma vez que não foi encontrada qualquer irregularidade nas referidas contas.

Desta forma, esperamos, pois, contar com a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo e consequentemente a aprovação do Parecer Prévio nº 36, de 2024, o que julgamos favoravelmente as contas do exercício financeiro de 2020 do Prefeito de Cascavel, Senhor Leonaldo Paranhos.

